

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em detrimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preconiza o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato originário da presente licitação será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0008791-47.2020.6.13.8000 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2021

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U. Abertura das propostas: **dia 27/08/2021, às 14h00 (quatorze horas)**. Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 122/2020, publicada em 15/12/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Decreto nº 7.174 de 12/05/2010; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a prestação dos serviços de suporte/garantia DELL EMC modalidade Pro Support Mission Critical, com período de contratação e renovação anual, dos equipamentos Appliance de Backup EMC2 DATA DOMAIN DD2501 e Storage EMC2 VNX 5200, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.
 - 2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
 - a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:
 - b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
 - c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
 - e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
 - ${\rm f.}\;$ estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.
 - 4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (declarações virtuais):
 - a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
 - b. se for o caso, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
 - d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
 - e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
 - f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) exceto para ME e EPP.
 - 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:
 - a. preço global para a prestação dos serviços, por item, tendo em vista o período contratual de 12 (doze) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
 - b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).
- 4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.28 deste edital.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.11. É obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens, tendo em vista a adjudicação por lote.

4.12. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$ 323.993,17 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos) - valor do LOTE, sendo:

- Item 1: R\$96.881,08;
- Item 2: R\$227.112,09.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. SICAF
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:
 - 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ções) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. "Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação."
- b. Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (salvo as exceções legais).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, <u>retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO</u> registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.**

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador,** com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021, cuja entrega, relativa ao ano-calendário de 2020, fora prorrogada, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021, conforme art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

```
Liquidez Geral (LG) = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Solvência Geral (SG) = <u>Ativo Total</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Liquidez Corrente (LC) = <u>Ativo Circulante</u>
Passivo Circulante
```

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado.
- 5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

- 5.5. A comprovação da habilitação será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais.
- 5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante
- 5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.33, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.
- 6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28, do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

- 6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 6.6. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.
- 6.7. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL por item.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.
- 6.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.
- 6.14. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.15. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote.
- 6.16. Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 6.17. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.19. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema Comprasnet no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema Comprasnet.
- 6.20. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.21. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.22. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.24. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.25. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 6.26. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar;
 - b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
 - d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.28. Definido o licitante classificado em primeiro lugar **no LOTE**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.29. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.30. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as sequintes informações:
 - a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
 - b. valor total dos serviços ofertados, cotados **separadamente** (por item), em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, já readequados ao preço/lance vencedor;
 - c. preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
 - d. prazos constantes do Termo de Referência;
 - e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.31. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 6.32. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.
- 6.33. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

- 6.34. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-finaceira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.
- 6.35. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do lote, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.36. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e

cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 6.37. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 6.38. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preco.
- 6.39. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o Lote, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.
- 6.40. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.
- 6.41. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Morais, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.
 - 6.42. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
 - 6.43. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.
- 7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.
- 7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregões/ agendados **Código UASG do TRE/MG: 070014** no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".
- 7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do menor preço global por lote, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o respectivo lote ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do lote.

- 9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
 - 9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.
- 9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- ${\rm d.} \ \ {\rm emitir} \ {\rm nota} \ {\rm fiscal} \ {\rm com} \ {\rm o} \ {\rm mesmo} \ {\rm n\'umero} \ {\rm de} \ {\rm CNPJ} \ {\rm do} \ {\rm estabelecimento} \ {\rm que} \ {\rm cadastrou} \ {\rm a} \ {\rm proposta} \ {\rm no} \ {\rm Comprasnet};$
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.40.11 Suporte de Infraestrutura de TIC
- U.O.: 14.113 PTRES: 167711
- PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- LOA: 14.144/2021

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo II do edital).
- 12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

- 12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).
- 12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.
- 12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após consulta ao sítio de fabricante, onde conste o período de validade do suporte e garantia, de acordo com o contratado, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.
 - 14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.
 - 14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereco:
 - http://www.tre-mg.jus.br
 - 14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
 - 14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.
- 14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.
 - 14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:
 - I. Termo de Referência;
 - II. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.
- 14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12 meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de suporte/garantia dos equipamentos:

Item 1 - Appliance de Backup - EMC² DATA DOMAIN DD2501

Item 2 - Storage - EMC² VNX 5200

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

Os itens elencados fazem parte da solução adotada pelo TRE-MG para realização de backup de emails, bancos de dados, sistemas e demais dados corporativos utilizados no TRE-MG.

Item 1 - O apliance de backup é o equipamento onde são realizados backups em discos.

Item 2 - Storage é o equipamento onde são realizados também backups em discos. Além de ser utilizado no backup, o Storage também é utilizado para complementar as necessidades do TRE em outras soluções como o ambiente de trabalho remoto e outros tipos de soluções de armazenamentos de dados.

Os equipamentos não estarão mais em garantia, findado o prazo de 5 anos a contar de sua aquisição, tornando-se essencial a contratação do suporte pois é fundamental manter os mesmos em funcionamento, pois a falta de suporte/garantia dos referidos equipamentos implica em alto risco, uma vez que a paralisação ou mau funcionamento desses equipamentos pode gerar perda irreparável em sistemas e informações utilizadas nas atividades desenvolvidas pelo TRE.

A prestação de suporte/garantia é realizada pela empresa fabricante, porém ela dispõe de vários parceiros, logo, não pode ser enquadrado como inexigibilidade, conforme Art. 25 da Lei de Licitações - Lei 8666/93. A adoção de aquisição através de um único lote se deve ao fato da solução ser integrada com uma interdependência de funcionamento entre os componentes.

2.2 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo 9 PETRE - Garantia na infraestrutura apropriada às atividades institucionais.

Objetivo 4 PETIC - Implantar as determinações estabelecidas na Política de Segurança da Informação.

A demanda está prevista no Plano de Contratações de TIC de 2021

2.3 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

Os Estudos Técnicos Preliminares(ETP) que subsidiam este Termo de Referência, bem como servem de embasamento para esta demanda, encontram-se no documento 1828241 do processo 0008791-47.2020.6.13.8000.

2.4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

A contratação é para realização de suporte técnico de hardware modalidade Pro Support Mission Critical para os itens 1 e 2 cujo suporte é feito pela fabricante DELL EMC. Portanto, o pagamento é fixo e corresponde à disponibilização de suporte técnico especializado e troca de dispositivos queimados ou danificados de acordo com as especificações do contrato de suporte da DELL EMC pelo período de 12 meses.

2.5 - JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

Não se aplica, visto que o suporte e garantia só é prestada pela empresa fabricante DELL EMC. Considerando a complexidade e criticidade do produto, a exclusividade de contratação do serviço ao fabricante se justifica, uma vez que só este detém competência técnica assim como possibilidade de ofertar as peças de reposição necessárias a manutenção da garantia e suporte ao produto.

A opção por uma contratação em um lote único dos itens 1 e 2 por um ano e data de início unificado se deve ao fato da necessidade de compatibilizar o valor proposto com a proposta orçamentária, assim como da necessidade de unificação das datas de início do suporte.

2.6 - FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Não se aplica no presente caso o parcelamento da contratação dos itens 1 e 2 que contempla 2 (dois) itens da solução de backup e por esse motivo deverão ser fornecido pela mesma empresa.

A adjudicação deverá ser feita pelos 2 itens da solução de backup.

2.7 - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não se aplica à aquisição em questão o direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010, uma vez que o suporte técnico e a garantia são fornecidos pelo fabricante, além de tratar-se de produto de marca específica.

3- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Itens 1 e 2 - Pacote de garantia DELL EMC modalidade Pro Support Mission Critical com período de contratação e renovação anual.

3.2- REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Item 1 - Appliance de backup, modelo EMC² DATA DOMAIN DD2501, capacidade 12X3TB, 36TB, discos SAS

Item 2 - Storage hardware VNX5200 DPE 25X2.5DR-25X900G10K-EMC RK e software VNX5200 SOFTWARE ESSENTIALS PACK=IC

Pacote de garantia DELL EMC modalidade Pro Support Mission Critical que deverão ser ativados juntamente ao fabricante do equipamento, vinculando a garantia aos números de série, para: 01 (uma) Unidade de Storage VNX5200 (nº de série CKM00154502087 pertencente ao hardware e nº de série 14UP01000000903 pertencente ao software) e 01 (uma) Unidade de Data Domain DD2500 (nº série FLC00152900182).

A garantia deverá ser de acordo com as especificações Pro Support Mission Critical do fabricante, que consiste em:

- Acesso 24x7x365 (inclusive em feriados) a um recurso especializado de suporte técnico da Dell EMC da área de suporte e serviço de atendimento ao cliente da Dell EMC para assistência na solução de problemas de Produtos.
- Envio de técnico e fornecimento de peças de reposição para o local de instalação ou para outro local na empresa do Cliente aprovado pela Dell EMC como detalhado no Contrato (conforme a necessidade e de acordo com a opção de suporte comprado) para corrigir um problema do produto.
- Garantia de troca de dispositivos defeituosos, suporte técnico e devidas atualizações de segurança e de versões durante toda a vigência do período do contrato.

Os equipamentos objeto desta contratação estão localizados nos Datacenters Principal e Backup do TRE-MG, situados à Avenida Prudente de Morais, 320 - Bairro: Cidade Jardim e Rua Rua Mato Grosso, nº 468 - Bairro: Barro Preto (prédio do TRT-MG), na cidade de Belo Horizonte/MG, respectivamente.

3.3 -FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto desta contratação compõem-se pelo fornecimento de peças, partes e componentes originais ou similares de acordo com as especificações técnicas do fabricante, incluindo mão de obra especializada para execução de serviços preventivos e corretivos, conforme especificações deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos operante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7). A Central deverá operar por meio de ligações telefônicas não tarifadas (0800), endereço eletrônico (e-mail) e/ou Portal Web.

Os serviços de manutenção serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças, partes, componentes e insumos que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus adicional para o TRE-MG.

A prestação de serviço deverá ser do tipo on site, com atendimentos in loco, preferencialmente no horário de 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira ou conforme conveniência do TRE-MG, no local onde se encontrar o equipamento.

Havendo o consentimento da CONTRATANTE, as visitas para manutenção corretiva poderão ocorrer fora do horário estipulado no item anterior, incluindo finais de semana e feriados.

3.4 - MODELOS DE TERMOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Não se aplica, haja vista que o suporte prevê apenas acesso ao hardware e software para fins de manutenção e substituição de peças, com acompanhamento por servidor do TRE-MG.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para início da prestação de serviços será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência do CONTRATO. Caso não haja CONTRATO, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela empresa contratada.

5.2 - DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

Designar servidores (titular e suplente) do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

Notificar por escrito a contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas.

5.3 -DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste Termo de Referência;
- Prover ao TRE-MG as informações necessárias à adequada execução do OBJETO;
- Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, peças, partes, componentes, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência;
- Fornecer os canais para atendimento técnico, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- Utilizar peças originais ou que guardem similaridade técnica com as especificações do fabricante para execução dos reparos no equipamento. Por questões de segurança da informação, os discos rígidos ou dispositivos de estado sólido defeituosos deverão ficar de posse deste Tribunal quando ocorrerem suas substituições;
- Executar, por meio de profissionais qualificados e habilitados pela fabricante, todos os serviços de manutenção necessários a permitir a perfeita operação do equipamento, mantendo suas características técnicas originais;
- Indicar preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste termo de referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/ 1993;
- No caso de reparo preventivo, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do reparo, através do e-mail semos@tre-mg.jus.br;
- A CONTRATADA deverá realizar atualização de software (firmware) do equipamento objeto desta contratação, sempre que necessário para corrigir problemas de segurança ou operacionais, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após consulta ao sítio de fabricante, onde conste o período de validade do suporte e garantia, de acordo com o contratado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

5.5 - FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O objeto deverá ser aceito através de carta contendo a identificação do serviço contratado, o regime de suporte especificado no termo de referência, a forma de acesso pelo TRE-MG ao portal de suporte e a vigência dos serviços contratados. Serão aceitas em formato digital ou impresso, via e-mail ou presencialmente.

5.6 -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

Termo de Referência elaborado por: Marcos Vinícius Vieira dos Santos (Integrante Técnico), Gustavo Oliveira Heitmann (Integrante Administrativo) e José Marcelo Guimarães Rabelo (Integrante Demandante)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0008791-47.2020.6.13.8000 Contrato nº/..... - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte/garantia DELL EMC modalidade Pro Support Mission Critical, com período de contratação e renovação anual, dos equipamentos Appliance de Backup EMC2 DATA DOMAIN DD2501 e Storage EMC2 VNX 5200, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Iniciar a prestação de serviços em até de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência deste CONTRATO, de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste instrumento;
- ${
 m II.}\;\;{
 m Prover}$ ao CONTRATANTE as informações necessárias à adequada execução do OBJETO;
- III. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, peças, partes, componentes, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento das exigências previstas neste instrumento;
- IV. Fornecer os canais para atendimento técnico, conforme estabelecido neste instrumento;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- VI. Utilizar peças originais ou que guardem similaridade técnica com as especificações do fabricante para execução dos reparos no equipamento;
- VII. Executar, por meio de profissionais qualificados e habilitados pela fabricante, todos os serviços de manutenção necessários a permitir a perfeita operação do equipamento, mantendo suas características técnicas originais;
- VIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- IX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendoos de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Por questões de segurança da informação, os discos rígidos ou dispositivos de estado sólido defeituosos deverão ficar de posse do CONTRATANTE quando ocorrerem suas substituições.

Parágrafo Segundo: No caso de reparo preventivo, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do reparo, através do e-mail semos@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá realizar atualização de software (firmware) do equipamento objeto desta contratação, sempre que necessário para corrigir problemas de segurança ou operacionais, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo,

quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O objeto deverá ser aceito através de carta contendo a identificação do serviço contratado, o regime de suporte especificado neste contrato, a forma de acesso pelo CONTRATANTE ao portal de suporte e a vigência dos serviços contratados.

Parágrafo Único: Serão aceitas em formato digital ou impresso, via e-mail ou presencialmente.

CLÁUSULA (- ATRIUÇ	DO VALOR
------------	----------	----------

O valor total do contrato é de R\$() , sendo:
- Item 1: R\$();
- Item 2: R\$().
Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de forma única, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura enviada pela CONTRATADA, após consulta ao sítio do fabricante, onde conste o período de validade do suporte e garantia, e após o aceite do objeto nos termos da Cláusula Quarta.
Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.
Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.
Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.
Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.
Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.
Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX/100) / 365 EM = $I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses , iniciando-se em () dede () e encerrando-se em () dede ().

11 of 13

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

SEI/TRE-MG - 1908378 - Edital

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico no", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI no 0008791-47.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei no 8.666/93 e da Lei n.o 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE n\u00e3o aceitar\u00e1 pedidos de reembolso de servi\u00f3os e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que n\u00e3o tenham sido contemplados na proposta or\u00e7ament\u00e1ria apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

o competente	Por força do disp para dirimir quest			stituição Federal e umento.	no art. 55, §	2º, da Lei n.º	9 8.666/93, o fo	oro da Seção Jud	diciária de Min	as Gerais será
testemunhas.	E, por estarem	assim ajustadas	e contratadas,	assinam as parte	o presente	instrumento	em 02 (duas)	vias de igual t	teor e forma,	perante duas
	Belo Horizonte, _	de	de							

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Des. Alexandre Victor de Carvalho Presidente

EMPRESA	
Representante Legal	•

ANEXO DO CONTRATO

1. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Item 1 Appliance de backup, modelo EMC² DATA DOMAIN DD2501, capacidade 12X3TB, 36TB, discos SAS
- Item 2 Storage hardware VNX5200 DPE 25X2.5DR-25X900G10K-EMC RK e software VNX5200 SOFTWARE ESSENTIALS PACK=IC

Pacote de garantia DELL EMC modalidade Pro Support Mission Critical que deverão ser ativados juntamente ao fabricante do equipamento, vinculando a garantia aos números de série, para: 01 (uma) Unidade de Storage VNX5200 (nº de série CKM00154502087 pertencente ao hardware e nº de série 14UP01000000903 pertencente ao software) e 01 (uma) Unidade de Data Domain DD2500 (nº série FLC00152900182).

A garantia deverá ser de acordo com as especificações Pro Support Mission Critical do fabricante, que consiste em:

- Acesso 24x7x365 (inclusive em feriados) a um recurso especializado de suporte técnico da Dell EMC da área de suporte e serviço de atendimento ao cliente da Dell EMC para assistência na solução de problemas de Produtos;
- Envio de técnico e fornecimento de peças de reposição para o local de instalação ou para outro local na empresa do Cliente aprovado pela Dell EMC como detalhado no Contrato (conforme a necessidade e de acordo com a opção de suporte comprado) para corrigir um problema do produto;

A CONTRATADA será responsável pela garantia, troca de dispositivos defeituosos, suporte técnico e devidas atualizações de segurança e de versões durante toda a vigência do período do contrato.

Os equipamentos objeto desta contratação estão localizados nos Datacenters Principal e Backup do CONTRATANTE, situados à Avenida Prudente de Morais, 320 - Bairro: Cidade Jardim (prédio Anexo I do CONTRATANTE) e Rua Mato Grosso, nº 468 - Bairro: Barro Preto (prédio do TRT-MG), na cidade de Belo Horizonte/MG, respectivamente.

2. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Os serviços objeto desta contratação compõem-se pelo fornecimento de peças, partes e componentes originais ou similares de acordo com as especificações técnicas do fabricante, incluindo mão de obra especializada para execução de serviços preventivos e corretivos, conforme especificações deste instrumento.
- 2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos operante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7). A Central deverá operar por meio de ligações telefônicas não tarifadas (0800), endereço eletrônico (e-mail) e/ou Portal Web.
- 2.3. Os serviços de manutenção serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças, partes, componentes e insumos que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 2.4. A prestação de serviço deverá ser do tipo on site, com atendimentos in loco, preferencialmente no horário de 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira ou conforme conveniência do CONTRATANTE, no local onde se encontrar o equipamento.
- 2.5. Havendo o consentimento do CONTRATANTE, as visitas para manutenção corretiva poderão ocorrer fora do horário estipulado no item anterior, incluindo finais de semana e feriados.

(local), de de .
0008791-47.2020.6.13.8000 1908378v1